



Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

Câmara Municipal
Chopinzinho - PR

20 JUL. 2021

Protocolo Nº 416

REDAÇÃO FINAL PROJETO DE LEI Nº 034/2021, DE 14 DE JUNHO DE 2021

✱ **Dispõe sobre a cessão do Pregoeiro e da Equipe de Apoio ao Pregoeiro do Município de Chopinzinho para a Câmara Municipal. (NR)**

Art. 1º Fica o Chefe do Executivo Municipal de Chopinzinho/PR, autorizado a celebrar termo de Cooperação com a Câmara Municipal de Chopinzinho, para a cessão do Pregoeiro e da Equipe de Apoio ao Pregoeiro, nomeados por meio de Decreto, nas hipóteses em que não dispor no quadro de pessoal, servidores com capacitação para acompanhamento do processo licitatório e a sessão de pregão presencial ou eletrônico. (NR)

Art. 2º Para a aplicação do disposto no artigo anterior, o Poder Executivo e o Poder Legislativo Municipal deverão celebrar o competente Termo de Cooperação, contemplando o objeto da licitação a ser realizada e as atribuições e responsabilidades dos poderes.

Art. 3º Compete ao Pregoeiro e a Equipe de Apoio ao Pregoeiro, quando cedidos:

I - o credenciamento dos interessados, quando a modalidade de licitação exigir;

II - o recebimento dos envelopes das propostas e de documentação de habilitação, quando a modalidade de licitação exigir;

III - decidir sobre a habilitação preliminar dos interessados em participar da licitação, quando a modalidade de licitação exigir;

IV - a abertura dos envelopes das propostas de preços, o seu exame e a classificação, quando a modalidade de licitação exigir;

V - a condução dos procedimentos relativos aos lances e propostas e à escolha da proposta de menor preço, melhor técnica, melhor técnica e preço ou do lance de menor preço, quando a modalidade de licitação exigir;

VI - a elaboração de atas;

VII - a condução dos trabalhos da comissão ou da equipe de apoio;

VIII - o recebimento, o exame e a decisão sobre impugnações, podendo solicitar suporte jurídico a Câmara Municipal;

IX - o recebimento e o encaminhamento de recursos a Câmara Municipal, para ciência e decisão;

X - o encaminhamento do processo devidamente instruído, ao Presidente da Câmara de Vereadores, visando à homologação e a contratação.

Parágrafo Único – Os casos omissos serão resolvidos em comum acordo entre os Poderes Executivo e Legislativo, mediante o Termo de Cooperação de que trata o artigo 2º.

Art. 4º - Compete ao Poder Executivo de Chopinzinho-PR:

I – disponibilizar, a título não oneroso, os serviços e atribuições conferidas ao Pregoeiro e Equipe de Apoio ao Pregoeiro, em exercício perante ao Município de Chopinzinho, para a realização das licitações da Câmara Municipal, nos termos da Lei nº 8.666/93, 10.520/2002 e demais Legislações Correlatas;



Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

II – promover a integração do pregoeiro e equipe de apoio ao pregoeiro entre os dois poderes.

Art. 5º - Compete a Câmara Municipal de Chopinzinho/PR:

I - a homologação do procedimento licitatório;

II – a adjudicação do objeto licitado e a consequente celebração de contrato/ata de registro de preços.

III - homologação e Adjudicação do Termo Aditivo.

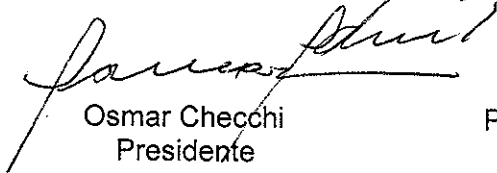
Art. 6º - Em hipótese alguma, a execução do Termo de Cooperação de que trata o artigo 2º, implicará em transferências financeiras entre os Poderes Executivo e Legislativo.

Art. 7º - A vigência do Termo de Cooperação de que trata o artigo 2º, somente iniciará com a publicação de extrato no meio de publicação oficial do Município de Chopinzinho/PR.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

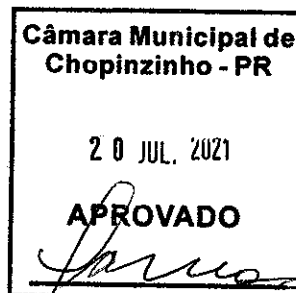
CÂMARA MUNICIPAL, EM 20 DE JULHO DE 2021.

Comissão de Constituição e Justiça.


Osmar Checchi
Presidente

Paulo Cesar da Rosa
Relator

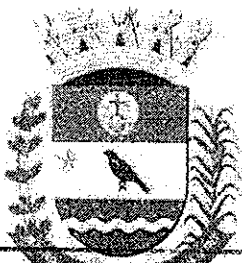

Nereu Hengen
Membro



Apreciação:

APROVADO 13/07/2021 *versão inicial.*

APROVADO 20/07/2021 *versão com emenda.*



Câmara Municipal de
Chopinzinho - PR

05 JUL. 2021

Protocolo Nº 377

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600

Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

✱ PROJETO DE LEI Nº 034/2021, DE 14 DE JUNHO DE 2021

✱ Dispõe sobre a cessão do Pregoeiro e da Equipe de Apoio ao Pregoeiro do Município de Chopinzinho para o exercício de 2021 para Câmara Municipal de Chopinzinho.

Art. 1º Fica o Chefe do Executivo Municipal de Chopinzinho/PR autorizado a celebrar termo de Cooperação com a Câmara Municipal de Chopinzinho, para a cessão do Pregoeiro e da Equipe de Apoio ao Pregoeiro, nomeados por meio do Decreto nº 006/2021, nas hipóteses em que não dispor no quadro de pessoal, servidores com capacitação para acompanhamento do processo licitatório e a sessão de pregão presencial ou eletrônico para a aquisição de veículo.

Art. 2º Para a aplicação do disposto no artigo anterior, o Poder Executivo e o Poder Legislativo Municipal deverão celebrar o competente Termo de Cooperação, contemplando o objeto da licitação a ser realizada e as atribuições e responsabilidades dos poderes.

Art. 3º Compete ao Pregoeiro e a Equipe de Apoio ao Pregoeiro, quando cedidos:

- I - o credenciamento dos interessados, quando a modalidade de licitação exigir;
- II - o recebimento dos envelopes das propostas e de documentação de habilitação, quando a modalidade de licitação exigir;
- III - Decidir sobre a habilitação preliminar dos interessados em participar da licitação, quando a modalidade de licitação exigir;
- IV - a abertura dos envelopes das propostas de preços, o seu exame e a classificação, quando a modalidade de licitação exigir;
- V - a condução dos procedimentos relativos aos lances e propostas e à escolha da proposta de menor preço, melhor técnica, melhor técnica e preço ou do lance de menor preço, quando a modalidade de licitação exigir;
- VI - a elaboração de atas;
- VII - a condução dos trabalhos da comissão ou da equipe de apoio;
- VIII - o recebimento, o exame e a decisão sobre impugnações, podendo solicitar suporte jurídico a Câmara Municipal;
- IX - o recebimento e o encaminhamento de recursos a Câmara Municipal, para ciência e decisão;
- X - o encaminhamento do processo devidamente instruído, ao Presidente da Câmara de Vereadores, visando à homologação e a contratação.

Parágrafo Único - Os casos omissos serão resolvidos em comum acordo entre os Poderes Executivo e Legislativo, mediante o Termo de Cooperação de que trata o artigo 2º.

Art. 4º - Compete ao Poder Executivo de Chopinzinho-PR:

- I - disponibilizar, a título não oneroso, os serviços e atribuições conferidas ao Pregoeiro e Equipe de Apoio ao Pregoeiro, em exercício perante ao Município de Chopinzinho, para a realização das licitações da Câmara Municipal, nos termos da Lei nº 8.666/93, 10.520/2002 e demais Legislações Correlatas;
- II - promover a integração do pregoeiro e equipe de apoio ao pregoeiro entre os dois poderes.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Art. 5º - Compete a Câmara Municipal de Chopinzinho/PR:

I - a homologação do procedimento licitatório;

II - a adjudicação do objeto licitado e a consequente celebração de contrato/ata de registro de preços.

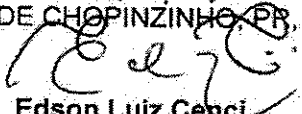
III - homologação e Adjudicação do Termo Aditivo.

Art. 6º - Em hipótese alguma, a execução do Termo de Cooperação de que trata o artigo 2º, implicará em transferências financeiras entre os Poderes Executivo e Legislativo.

Art. 7º - A vigência do Termo de Cooperação de que trata o artigo 2º, somente iniciará com a publicação de extrato no meio de publicação oficial do Município de Chopinzinho/PR.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 14 DE JUNHO DE 2021.


Edson Luiz Cenci
Prefeito

Apreciações:

APROVADO 13/07/2021

APROVADO 20/07/2021

Com emenda.

ENCAMINHE-SE À COMISSÃO DE
Const. Just. / Finanças
Em 06/07/21 Prazo 45 Dias

Presidente



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Mensagem n.º 034/2021

Chopinzinho, 14 de junho de 2021.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Encaminha-se para apreciação de Vossa Excelência e demais Vereadores, o Projeto Lei n.º 034/2021, que dispõe sobre a cessão do Pregoeiro e da Equipe de Apoio ao Pregoeiro do Município de Chopinzinho para o exercício de 2021 para Câmara Municipal de Chopinzinho.

Considerando o Protocolo Eletrônico n.º 677/2021 que encaminhou o Ofício n.º 040/2021, pelo qual a Câmara Municipal de Chopinzinho solicitou a cedência do Pregoeiro do Município para o acompanhamento de procedimento licitatório e sessão de pregão presencial ou eletrônico para a aquisição de um veículo para a Câmara Municipal.

Inicialmente, vale ressaltar que para a realização de Pregão não se faz necessária a nomeação de Comissão de Licitação e sim da indicação de Pregoeiro e equipe de apoio, conforme dispõe o art. 3º, IV, da Lei n.º 10.520/2002:

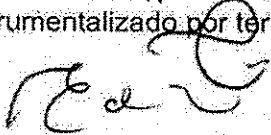
Art.3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte:

(...) IV - a autoridade competente designará, dentre os servidores do órgão ou entidade promotora da licitação, o pregoeiro e respectiva equipe de apoio, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor. (g.n.).

Considerando que o pregoeiro é responsável pela condução da fase externa do Pregão, sendo-lhe conferido amplo rol de competências, entre as quais, o recebimento de propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor, quando não forem interpostos recursos.

Considerando que trata-se de procedimento excepcional, poder-se-á admitir a utilização do Pregoeiro e da Equipe de Apoio do Município para realizar licitação no Poder Legislativo, vedado o recebimento de qualquer "múnus", sob pena de acumulação irregular de ganhos, e desde que disciplinado em lei local e instrumentalizado por termo de cooperação.

Atenciosamente,


Edson Luiz Cenci
Prefeito